



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2024

Carpina - PE, 15 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de gênero alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Carpina – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

A Câmara Municipal de Carpina, no exercício de suas atribuições legais, vem solicitar a aquisição de gênero alimentício para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

A aquisição de gênero alimentício visa garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento de alimentos para os servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal de Carpina, bem como para as atividades legislativas, administrativas e institucionais realizadas pela Casa.

A aquisição de gênero alimentício se justifica pela necessidade de manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Carpina, bem como de promover a saúde, a segurança alimentar e a valorização dos servidores e parlamentares que exercem suas funções no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A aquisição de gênero alimentício está em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da publicidade que regem a administração pública, bem como com as normas vigentes sobre licitações e contratos administrativos.

Portanto, fica evidenciada a relevância e a oportunidade da aquisição de gênero alimentício para a Câmara Municipal de Carpina, sendo esta medida de interesse público e de responsabilidade social.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

CANTRATADA: JOSE A DA SILVA FILHO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ: 23.181.305/0001-42

Após a devida publicidade, em observância à legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site Eletrônico Oficial – 05/04/2024 | Portal Nacional de Contratações Públicas – 05/04/2024, a Câmara Municipal do Carpina, recebeu oferta de preço da empresa: JOSE A DA SILVA FILHO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, sob o CNPJ: 23.181.305/0001-42, conforme anexo.



O licitante vencedor e considerado habilitado: JOSE A DA SILVA FILHO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, sob o CNPJ: 23.181.305/0001-42, consta anexo, na ATA DE JULGAMENTO – DISPENSA Nº DV 00009/2024.

A administração realiza a contratação em busca de uma solução. Sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse arregimentando, com a busca de um melhor prestador de serviços para a Administração Pública.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5.0 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

II – Técnica;

III – Fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

6.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação – dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:



“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

“Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:”

“Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 75, caput, inciso II:

R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7.0 – DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/2024
DIRETORIA DE SECRETARIA

Assunto: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de gênero alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Carpina – PE.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

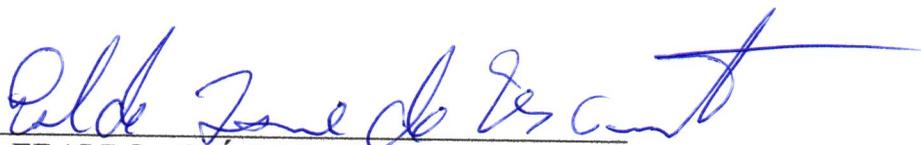
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Carpina - PE, 15 de Abril de 2024.



ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina